

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES RESPONSÁVEIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

**VOSSA SENHORIA SR. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA- PR E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.**

**EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 108/2022. PROCESSO LICITATÓRIO N° 205/2022.**

Empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº13.348.127/0001-48 com sede na Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Bairro Distrito Industrial I, em Manaus/ AM, CEP: 69075-830, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576- SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro no art.109, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, apresentar:

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do Recurso Administrativo em face da decisão Comissão de Avaliação que desclassificou a amostra apresentada pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS.

## I – DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se, inicialmente, a tempestividade da presente Recurso Administrativo, tem prazo de 03 (três) dias úteis para sua apresentação. Acerca da interposição de recursos, dispõe o instrumento convocatório:

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail [licitacao@coronelvvida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvvida.pr.gov.br), no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

No mesmo sentido é a redação do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

A propósito, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidades é assegurado constitucionalmente, no art. 5º, inciso XXXIV, da CF:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder

Dessa forma, tendo sido interposto dentro do prazo legal e estando a recorrida em seu pleno direito de apresentar suas razões ao recurso administrativo, Vossa Senhoria deverá vir a apreciá-lo.

## **II – DO RESUMO DOS FATOS**

O Município de Coronel Vivida, iniciou sessão eletrônica, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E ACESSÓRIOS, PARA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

Ato contínuo, a empresa 1ª Colocada: ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, foi vencedora do certame.

A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA apresentou amostra do produto, atendendo plenamente as exigências do Edital, contudo, teve a sua amostra reprovada.

O Município de Coronel Vivida enviou relatório das amostras com o resultado de reprovação, no entanto entendemos que a reprovação das amostras apresentadas pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA trata-se de um equívoco e deve ser revista pelo Sr. Pregoeiro e Equipe de Licitações.

Demonstraremos a seguir que as alegações apresentadas estão em desconformidade com o princípio da proposta mais vantajosa para a administração pública, e que a empresa ESB atende plenamente o Edital supracitado. Para a defesa dos seus direitos,

garantia do interesse Público Administrativo e lisura do certame, a empresa ESB apresenta suas Razões ao Recurso Administrativo.

### **III – DIREITO:**

Primeiramente, as amostras foram reprovadas com base em verificações superficiais, pois o Município de Coronel Vivida não solicitou laudos e ensaios dos relés fotoelétricos e a reprovação das amostras não considerou os laudos e ensaios elaborados por laboratório acreditado no INMETRO.

Desacreditado, o avaliador considerou apenas visualizações e medição de potência por alicate Wattímetro, desconsiderando laudos/ensaios, certificações e registros do INMETRO.

#### **A-Da faixa de tensão:**

Sobre a tensão de alimentação entre 100-250V, a luminária possui tensão de 90-305V, estando plenamente dentro do intervalo de 100-250V, vejamos:



A tensão de alimentação trabalha em 50 °C de 100-200V e em 60°C de 200-240V, chegando em sua faixa de tensão até 305 V.

Os ensaios/laudos em laboratório, são testados em 3 tensões de alimentação: 127,220,277V, vejamos o Ensaio Lite 163-11-2022 Rev.01:

**Teste de eficiência energética**

Tensão de teste para corrente de alimentação (V):	220	Dispositivo de controle LED:				<input type="checkbox"/> Dispositivos de controle com corrente de saída não estabilizada <input checked="" type="checkbox"/> Dispositivos de controle com tensão de saída estabilizada <input type="checkbox"/> Dispositivos de controle com tensão de saída não estabilizada <input checked="" type="checkbox"/> Dispositivos de controle com corrente de saída estabilizada	Tempo de estabilização (min):	70
Itens testados	Potência (W)	Corrente (A)	Fluxo luminoso	Eficiência energética	Fluxo luminoso após 6000 h	Fator de potência (I)	TCC (K)	IRC
1#:	79,27	0,372	13133,9	165,74	-	0,966	4015	72
2#:	80,52	0,377	13171,4	163,65	-	0,970	3989	72
3#:	79,00	0,371	12992,3	164,49	-	0,969	4001	72
Média:	79,60	0,373	13099,2	164,63	-	0,969	4002	72
Resultado - Portaria 62	P	Referência	Referência	P	-	P	Referência	
Resultado - Procel	P	P	P	P	-	P	P	P
Observações:	-							

Tensão de teste para corrente de alimentação (V):	127	Dispositivo de controle LED:				<input type="checkbox"/> Dispositivos de controle com corrente de saída não estabilizada <input checked="" type="checkbox"/> Dispositivos de controle com tensão de saída estabilizada <input type="checkbox"/> Dispositivos de controle com tensão de saída não estabilizada <input checked="" type="checkbox"/> Dispositivos de controle com corrente de saída estabilizada	Tempo de estabilização (min):	70
Itens testados	Potência (W)	Corrente (A)	Fluxo luminoso	Eficiência energética	Fluxo luminoso após 6000 h	Fator de potência (I)	TCC (K)	IRC
1#:	79,55	0,628	13177,5	165,69	-	0,997	4015	72
2#:	80,91	0,638	13232,3	163,48	-	0,998	3989	72
3#:	79,25	0,626	13045,6	164,52	-	0,997	4001	72
Média:	79,90	0,631	13151,8	164,56	-	0,997	4002	72
Resultado - Portaria 62	Referência	Referência	Referência	Referência	-	P	Referência	
Observações:	-							

Tensão de teste para corrente de alimentação (V):	277	Dispositivo de controle LED:				<input type="checkbox"/> Dispositivos de controle com corrente de saída não estabilizada <input checked="" type="checkbox"/> Dispositivos de controle com tensão de saída estabilizada <input type="checkbox"/> Dispositivos de controle com tensão de saída não estabilizada <input checked="" type="checkbox"/> Dispositivos de controle com corrente de saída estabilizada	Tempo de estabilização (min):	70
Itens testados	Potência (W)	Corrente (A)	Fluxo luminoso	Eficiência energética	Fluxo luminoso após 6000 h	Fator de potência (I)	TCC (K)	IRC
1#:	79,01	0,300	13074,6	165,44	-	0,950	4015	72
2#:	80,32	0,305	13102,3	163,17	-	0,952	3989	72
3#:	78,90	0,300	12956,4	164,29	-	0,950	4001	72
Média:	79,41	0,302	13044,4	164,30	-	0,951	4002	72
Resultado - Portaria 62	Referência	Referência	Referência	Referência	-	P	Referência	
Observações:	-							

Portanto, equivoca-se o avaliador, que não verificou a faixa de tensão de alimentação.

### B- Do fator de potência:

Sobre a alegação de que a amostra não atende o fator de potência  $\geq 0,97$  (maior ou igual a noventa e sete), esse apontamento não merece prosperar, pois o fator de potência do drive é maior que 0,95, sendo que o fator de potência declarado na ficha técnica e o apresentado no driver são maiores que 0,95, atendendo o fator de potência maior ou igual a 0,97.

Como podemos verificar no Ensaio Lite 163-11-2022 Rev.01, a luminária LPI80SV-4-HE, atende ao fator de potência atingindo 0,997.

Vejamos:

Tensão de teste para corrente de alimentação (V):	127	Dispositivo de controle LED:				<input type="checkbox"/> Dispositivos de controle com corrente de saída não estabilizada <input checked="" type="checkbox"/> Dispositivos de controle com tensão de saída estabilizada <input type="checkbox"/> Dispositivos de controle com tensão de saída não estabilizada <input checked="" type="checkbox"/> Dispositivos de controle com corrente de saída estabilizada	Tempo de estabilização (min):	70
Itens testados	Potência (W)	Corrente (A)	Fluxo luminoso	Eficiência energética	Fluxo luminoso após 6000 h	Fator de potência (I)	TCC (K)	IRC
1#:	79,55	0,628	13177,5	165,69	-	0,997	4015	72
2#:	80,91	0,638	13232,3	163,48	-	0,998	3989	72
3#:	79,25	0,626	13045,6	164,52	-	0,997	4001	72
Média	79,90	0,631	13151,8	164,56	-	0,997	4002	72
Resultado - Portaria 62	Referência	Referência	Referência	Referência	-	P	Referência	
Observações:	-							



### C- Da gravação a laser:

Referente a gravação a laser na luminária, informamos que as gravações foram realizadas a laser na Pintura eletrostática na cor PRETO FOSCO (RAL9005), conforme exigência do Edital.

Ocorre que a cor padrão para as luminárias de LED é cinza, e pelo curto prazo de apresentação das amostras, aplicamos a gravação a laser antes mesmo da secagem completa da cor preto fosco, solicitada pelo Município.

Ademais, não entendemos porque da escolha na cor preto fosco, pois a empresa ESB atendeu o Município de Coronel Vivida em cumprimento aos Edital n° 60/2020 e Contrato n° 93/2020.

Vejamos o Edital n° 60/2020, onde solicitava **Pintura Eletrostática na cor cinza:**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ**2.3. Características mecânicas:**

- xiii. Proteção mecânica mínima IK08 (grau de proteção antivandalismo);
- xiv. Grau de proteção no mínimo IP-66 (Ingress Protection);
- xv. Encaixe lateral para braço de Ø48mm e Ø60,3mm;
- xvi. Pintura eletrostática com tinta poliéster em pó na cor cinza;

Os Municípios padronizam as cores de suas luminárias, em sua maioria solicitam a cor padrão cinza. Para entender a mudança do Município da cor cinza para a cor preto fosco, pedimos: Qual o motivo para a escolha da cor preto fosco?

**D- Do cabo:**

Do cabo de 5 metros, o Edital solicitava no Subitem 9.13.1 e, que o cabo de alimentação será de 5 metros sem emendas. O cabo de alimentação apresentado pela empresa ESB, possui 5 metros e está ligado/conectado diretamente no anti-surto sem emendas, inclusive cabo de proteção PE para uma melhor condutância e sem emenda até a conexão na rede.

**E- Da tomada 7 pinos:**

A tomada 7 pinos atendem perfeitamente o Subitem do Edital 9.13.1g, pois o Edital solicitada:

**g. Tomada sete pinos mais relé fotocontrolador incluso NBR 5123<sup>5</sup>.**

**F- Do relé fotoelétrico:**

O Edital não solicitava a apresentação de laudos e ensaios do relé fotoelétrico. Excesso de formalismo, reprovar o relé fotoeletrônico apresentado pela empresa ESB, sendo que o Edital não faz menção a apresentação de laudos/ensaios.

### G-Da potência da luminária:

As luminárias de LED são ensaiadas em laboratórios acreditados no INMETRO e posteriormente levadas para Registro e emissão de Certificados pelo INMETRO.

Tensão de teste para corrente de alimentação (V):	220	Dispositivo de controle LED:				<input type="checkbox"/> Dispositivos de controle com corrente de saída não estabilizada <input checked="" type="checkbox"/> Dispositivos de controle com tensão de saída estabilizada <input type="checkbox"/> Dispositivos de controle com tensão de saída não estabilizada <input checked="" type="checkbox"/> Dispositivos de controle com corrente de saída estabilizada	Tempo de estabilização (min):	70
Itens testados	Potência (W)	Corrente (A)	Fluxo luminoso	Eficiência energética	Fluxo luminoso após 6000 h	Fator de potência (I)	TCC (K)	IRC
1#:	79,27	0,372	13133,9	165,74	-	0,968	4015	72
2#:	80,52	0,377	13171,4	163,85	-	0,970	3989	72
3#:	79,00	0,371	12992,3	164,49	-	0,969	4001	72
Média	79,60	0,373	13099,2	164,83	-	0,969	4002	72
Resultado - Portaria 62	P	Referência	Referência	P	-	P	Referência	
Resultado - Procel	P	P	P	P	-	P	P	P
Observações:	-							

Tensão de teste para corrente de alimentação (V):	127	Dispositivo de controle LED:				<input type="checkbox"/> Dispositivos de controle com corrente de saída não estabilizada <input checked="" type="checkbox"/> Dispositivos de controle com tensão de saída estabilizada <input type="checkbox"/> Dispositivos de controle com tensão de saída não estabilizada <input checked="" type="checkbox"/> Dispositivos de controle com corrente de saída estabilizada	Tempo de estabilização (min):	70
Itens testados	Potência (W)	Corrente (A)	Fluxo luminoso	Eficiência energética	Fluxo luminoso após 6000 h	Fator de potência (I)	TCC (K)	IRC
1#:	79,55	0,628	13177,5	165,69	-	0,997	4015	72
2#:	80,91	0,638	13232,3	163,48	-	0,998	3989	72
3#:	79,25	0,626	13045,6	164,52	-	0,997	4001	72
Média	79,90	0,631	13151,8	164,56	-	0,997	4002	72
Resultado - Portaria 62	Referência	Referência	Referência	Referência	-	P	Referência	
Observações:	-							

Tensão de teste para corrente de alimentação (V):	277	Dispositivo de controle LED:				<input type="checkbox"/> Dispositivos de controle com corrente de saída não estabilizada <input checked="" type="checkbox"/> Dispositivos de controle com tensão de saída estabilizada <input type="checkbox"/> Dispositivos de controle com tensão de saída não estabilizada <input checked="" type="checkbox"/> Dispositivos de controle com corrente de saída estabilizada	Tempo de estabilização (min):	70
Itens testados	Potência (W)	Corrente (A)	Fluxo luminoso	Eficiência energética	Fluxo luminoso após 6000 h	Fator de potência (I)	TCC (K)	IRC
1#:	79,01	0,300	13074,6	165,44	-	0,950	4015	72
2#:	80,32	0,305	13102,3	163,17	-	0,952	3989	72
3#:	78,90	0,300	12956,4	164,29	-	0,950	4001	72
Média	79,41	0,302	13044,4	164,30	-	0,951	4002	72
Resultado - Portaria 62	Referência	Referência	Referência	Referência	-	P	Referência	
Observações:	-							

Os processos de certificação são sérios e precisos, não havendo motivos para que o julgador duvide de sua credibilidade, ademais um alicate Wattímetro é insuficiente para comprovar que a luminária apresenta 54W.



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.  
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 05.443.343-6

#### **H-Da garantia da luminária:**

**A garantia da luminária, consta tanto na garantia do relé, quanto na garantia da luminária, que** após o término da garantia contratual a fabricante continuará disponibilizando ao mercado nacional, direta ou indiretamente, placa, driver e corpo ótico, itens para reparo e conserto das luminárias instaladas, por até 5 (cinco) anos, dos produtos ofertados.

**O que pode ser verificado nas cartas garantias do fabricante(luminária) e do relé fotoelétrico, vejamos:**



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.  
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 05.443.343-6



ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA  
CNPJ: 13.348.127/0001-48, IE: 05.443.343-6

### CARTA DE GARANTIA DO FABRICANTE

Ao Município de Coronel Vivida - PR  
Pregão Eletrônico nº 108/2022

A empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.348.127/0001-48, com sede à Av. Ministro Mário Andreazza, nº 880, Galpão F, Bloco B, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830, por intermédio de seu sócio administrador, o Senhor Fernando Carbonera, portador do RG nº 1089989576 – SSP/RS, CPF nº 007.270.550-70, DECLARA para todos os fins de direito, especialmente para participação no Pregão Eletrônico nº 108/2022, promovido pela Prefeitura de Coronel Vivida - PR, que as Luminárias Led ofertadas e relé fotocontrolador possuem garantia de 6 (seis) anos por defeito de fabricação, contados a partir da data de instalação.

A garantia dos itens defeituosos não se estende, estritamente, a:

- a. Descarga Atmosféricas;
- b. Vandalismo;
- c. Danos provocados por queda, impacto, enchente;
- d. Defeitos causados por caso fortuito ou força maior;
- e. Produtos alterados e/ou modificados;
- f. Produtos que não tenham sido instalados pela contratada.
- g. Oscilações na rede fora da tensão especificada e devidamente comprovada.

Ainda, assegurar o prazo de substituição dos produtos defeituosos, cobertos pela garantia, de no máximo 7 dias úteis contados da solicitação da administração. Após o término da garantia contratual a fabricante continuará disponibilizando ao mercado nacional, direta ou indiretamente, placa, driver e corpo ótico, itens para reparo e conserto das luminárias instaladas, por até 5 (cinco) anos, dos produtos ofertados.

Por ser verdade, firma a presente.

Manaus/AM, em 02 de Janeiro de 2023.

**FERNANDO  
CARBONERA:00727055070**

Assinado de forma digital por  
FERNANDO CARBONERA:00727055070  
Dados: 2023.01.02 14:40:20 -03'00'

**ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**

CNPJ: 13.348.127/0001-48  
**FERNANDO CARBONERA**  
CARGO: Sócio Administrador  
CPF: 007.270.550-70  
RG: 1089989576 – SSP/RS

AV. MINISTRO MARIO ANDREAZZA, 880, GALPÃO F, BLOCO B, DISTRITO INDUSTRIAL I, MANAUS-AM, CEP 69075-830,  
FONE (54) 3522-5275, [comercial4@esblight.com.br](mailto:comercial4@esblight.com.br), [marcia@esblight.com.br](mailto:marcia@esblight.com.br), [www.esblight.com.br](http://www.esblight.com.br)

**CARTA GARANTIA DO FABRICANTE****Ao Município de Coronel Vívida/PR**

A empresa RJB INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.213.447/0002-00, com sede à Rua Pequim, nº 2495 D, Jardim Europa, CEP 89.811-751, Chapecó/SC, por intermédio de seu representante legal abaixo subscrito, DECLARA, para os devidos fins, para fornecimento pela empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 13.348.127/0001-48, ao Município de Coronel Vívida/SC, por meio do Pregão Eletrônico nº 108/2022, que assegura ao relé fotocontrolador da marca ORBLIGHT, modelo RFT-220, garantia de 6 (seis) anos contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de instalação.

A garantia dos itens defeituosos não se estende, estritamente, a:

- a. Descarga Atmosféricas;
- b. Vandalismo;
- c. Danos provocados por queda, impacto, enchente;
- d. Defeitos causados por caso fortuito ou força maior;
- e. Produtos alterados e/ou modificados;
- f. Produtos que não tenham sido instalados pela contratada.
- g. Oscilações na rede fora da tensão especificada e devidamente comprovada.

Ainda, assegurar o prazo de substituição dos produtos defeituosos, cobertos pela garantia, de no máximo 7 dias úteis contados da solicitação da administração. Após o término da garantia contratual a fabricante continuará disponibilizando ao mercado nacional, direta ou indiretamente, itens para reparo e conserto dos relés instalados, por até 5 (cinco) anos, dos produtos ofertados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Chapecó-SC, 03 de Janeiro de 2023.

**RUDIMAR JARDEL**  
**BIALKOWSKI:00812695011**

Assinado de forma digital por RUDIMAR  
JARDEL BIALKOWSKI:00812695011  
Dados: 2023.01.03 11:20:09 -03'00'

RJB INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

CNPJ nº 38.213.447/0002-00

Rudimar Jardel Bialkoswki

CPF: 008.126.950-11

RG:308103338 (SJS/II)

Street Pequim, nº 2495 D, Jardim Europa, 89811-751, Chapecó/SC  
Street Pequim, nº 2495 D, Jardim Europa, 89811-751, /SC

Portanto as declarações apresentadas atendem o item 9.18.3 do Edital nas cartas garantias atendem a exigência de disponibilizar placa, driver e corpo ótico, itens para reparo e conserto das luminárias instaladas, por até 5 (cinco) anos, dos produtos ofertados.

### I- Do Fluxo luminoso:

O Edital solicitava fluxo luminoso mínimo de 12.200 lumens<sup>6</sup>, a luminária cotada pela empresa ESB possui 13.840 lumens.

É possível verificar no Certificado do INMETRO n° 2210880, abaixo:

<b>Luminárias para Iluminação Pública Viária</b> <i>Fixtures for Roadway Lighting</i>								
Familia: Luminária Pública para iluminação viária Tecnologia LED - LUXEON 5050 / IP67 / 102.000 HORAS								
Family: Public luminaire for street lighting LED technology LED LUXEON 5050 / IP67 / 102.000 HORAS								
Marca <i>Brand</i>	Modelo ou Código <i>Modelo or Code</i>	Descrição <i>Description</i>						Código de Barras <i>Bar Codes</i>
		Potência <i>Power</i>	Fluxo Luminoso <i>Luminous Flux</i>	Eficiência luminosa <i>Luminous efficiency</i>	Fator de Potência <i>Power factor</i>	TCC(K) <i>TCC(K)</i>		
ESB LIGHT	LPI40SV-4-HE	40W	/ 6.960lm	/ 174 lm/W	/ ≥ 0,98	/ 4000K	-----	
ESB LIGHT	LPI60SV-4-HE	60W	/ 10.380lm	/ 173 lm/W	/ ≥ 0,98	/ 4000K	-----	
ESB LIGHT	LPI80SV-4-HE	80W	/ 13.840lm	/ 173 lm/W	/ ≥ 0,98	/ 4000K	-----	
ESB LIGHT	LPI100SV-4-HE	100W	/ 17.300lm	/ 173 lm/W	/ ≥ 0,98	/ 4000K	-----	
ESB LIGHT	LPI120SV-4-HE	120W	/ 20.760lm	/ 173 lm/W	/ ≥ 0,98	/ 4000K	-----	

Também é possível no Ensaio Lite 163-11-2022 Rev.01, que o fluxo luminoso testado é sempre superior a 13.000 lúmens, atendendo o mínimo de 12.200 lúmens exigido no Edital.

Vejamos:

Teste de eficiência energética

Tensão de teste para corrente de alimentação (V):	220	Dispositivo de controle LED:				<input type="checkbox"/> Dispositivos de controle com corrente de saída não estabilizada <input checked="" type="checkbox"/> Dispositivos de controle com tensão de saída estabilizada <input type="checkbox"/> Dispositivos de controle com tensão de saída não estabilizada <input checked="" type="checkbox"/> Dispositivos de controle com corrente de saída estabilizada		Tempo de estabilização (min):	70
Itens testados	Potência (W)	Corrente (A)	Fluxo luminoso	Eficiência energética	Fluxo luminoso após 6000 h	Fator de potência (I)	TCC (K)	IRC	
1#:	79,27	0,372	13133,9	165,74	-	0,968	4015	72	
2#:	80,52	0,377	13171,4	163,65	-	0,970	3989	72	
3#:	79,00	0,371	12992,3	164,49	-	0,969	4001	72	
Média	79,60	0,373	13099,2	164,63	-	0,969	4002	72	
Resultado - Portaria 62	P	Referência	Referência	P	-	P	Referência		
Resultado - Procel	P	P	P	P	-	P	P	P	
Observações:	-								

Tensão de teste para corrente de alimentação (V):	127	Dispositivo de controle LED:				<input type="checkbox"/> Dispositivos de controle com corrente de saída não estabilizada <input checked="" type="checkbox"/> Dispositivos de controle com tensão de saída estabilizada <input type="checkbox"/> Dispositivos de controle com tensão de saída não estabilizada <input checked="" type="checkbox"/> Dispositivos de controle com corrente de saída estabilizada		Tempo de estabilização (min):	70
Itens testados	Potência (W)	Corrente (A)	Fluxo luminoso	Eficiência energética	Fluxo luminoso após 6000 h	Fator de potência (I)	TCC (K)	IRC	
1#:	79,55	0,628	13177,5	165,69	-	0,997	4015	72	
2#:	80,91	0,638	13232,3	163,48	-	0,998	3989	72	
3#:	79,25	0,626	13045,6	164,52	-	0,997	4001	72	
Média	79,90	0,631	13151,8	164,56	-	0,997	4002	72	
Resultado - Portaria 62	Referência	Referência	Referência	Referência	-	P	Referência		
Observações:	-								

Tensão de teste para corrente de alimentação (V):	277	Dispositivo de controle LED:				<input type="checkbox"/> Dispositivos de controle com corrente de saída não estabilizada <input checked="" type="checkbox"/> Dispositivos de controle com tensão de saída estabilizada <input type="checkbox"/> Dispositivos de controle com tensão de saída não estabilizada <input checked="" type="checkbox"/> Dispositivos de controle com corrente de saída estabilizada		Tempo de estabilização (min):	70
Itens testados	Potência (W)	Corrente (A)	Fluxo luminoso	Eficiência energética	Fluxo luminoso após 6000 h	Fator de potência (I)	TCC (K)	IRC	
1#:	79,01	0,300	13074,6	165,44	-	0,950	4015	72	
2#:	80,32	0,305	13102,3	163,17	-	0,952	3989	72	
3#:	78,90	0,300	12956,4	164,29	-	0,950	4001	72	
Média	79,41	0,302	13044,4	164,30	-	0,951	4002	72	
Resultado - Portaria 62	Referência	Referência	Referência	Referência	-	P	Referência		
Observações:	-								



Importantíssimo destacar que para os ensaios/laudos podemos aplicar a porcentagem de incerteza de medição, o que encontra respaldo legal.

Podemos verificar as porcentagens de incerteza de medição na página 12 do Lite 163-11-2022 Rev.01, vejamos:

Incertezas de medição	
Descrição do ensaio realizado	Incerteza (%)
Medição de temperatura	0,74
Medição de corrente de fuga	0,58
Medição de potência	0,73
Medição de tensão	0,10
Medição de corrente	0,29
Medição de fator de potência	0,22
Medição de THD	0,22
Medição de resistência de isolamento	0,74
Medição de Fluxo no Goniofotômetro	2,75
Medição de intensidade luminosa no Goniofotômetro	0,99
Temperatura de cor TCC esfera	1,15
Dimensional	0,03
Medição de distâncias	0,35
Transparência	0,89

O parecer apresentado pelo Sr. João Rodolfo Petzhold Ferri, Assessor Executivo, Arquiteto e Urbanista, não considerou os laudos e ensaios, certificados e registros do INMETRO, devendo ser revista, sob pena de desclassificar injustamente um produto que atende as exigências do Edital.

Ora, se a empresa RECORRENTE concordou com todos os termos e declarações contidas no edital e apresentou a sua boa Proposta de Preços, está muito claro que estamos em pleno atendimento aos termos editalícios e será um excesso de formalismo se a Sr. Pregoeiro não manter a decisão por essa razão, **DECLASSIFICANDO INJUSTAMENTE** a empresa RECORRENTE do certame.

Sobre o formalismo excessivo nas licitações públicas citamos que toda licitação destina-se a garantir uma proposta vantajosa para a Administração Pública. Vejamos o que diz o Art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável [...].Negritamos.

Aqui chegamos em um ponto muito importante, que é a seleção de uma proposta vantajosa. No entendimento do brilhante doutrinador Marçal Justen Filho, temos:

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.

Já o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento dos defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação".

O Tribunal de Contas da União TCU posiciona-se contra o excesso de formalismo:

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TCU - 1ª Câmara

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

## ACÓRDÃO Nº 342/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, considerá-la prejudicada por perda de objeto em face da revogação da Tomada de Preços 009/2016; dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao representante; dar ciência ao Município de Itaetê/BA do indício de irregularidade constatado, conforme explicitado adiante; e arquivar-se o processo, como sugerido pela Secex/BA (peças 16 a 18). 1. Processo TC-032.051/2016-6 (REPRESENTAÇÃO) 1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaetê/BA 1.2. Representante: Carvalho Engenharia e Transportes Ltda. - ME (CNPJ 21.092.400/0001-44) 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: 1.7.1. dar ciência ao Município de Itaetê/BA que, em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços 009/2016.

Isto posto, julgar sem a avaliação dos laudos e ensaios, incorrerá o julgador ao equívoco, desclassificando uma empresa que apresentou um produto que atende perfeitamente as características técnicas do Edital.

Para que o equívoco não gere uma injustiça, solicitamos uma reanálise técnica, e a RECORRENTE fica a disposição para a apresentação dos documentos técnicos. Nos permitidos, colocar o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que tenha conhecimento das análises do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 108/2022, Processo Licitatório n° 205/2022.

#### **IV. DOS PEDIDOS**

Assim, diante do exposto, a Recorrente confia e espera, respeitosamente, digno-se a esta Comissão a receber as Razões Recursais e julgue-a na forma da lei, para, no mérito, reconsiderar a decisão de reprovou a amostra apresentada pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA e classifica-la, pelo atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico n° 108/2022, Processo Licitatório n° 205/2022.

Caso não seja este o entendimento, remeta os autos a autoridade superior para julgamento.

Informamos que as notificações podem ser enviadas através do endereço eletrônico [juridico@esblight.com.br](mailto:juridico@esblight.com.br), [comercial4@esblight.com.br](mailto:comercial4@esblight.com.br) e [marcia@esblight.com.br](mailto:marcia@esblight.com.br).

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus/AM em 24 de Janeiro de 2023.



Franciele Gaio

Avenida Ministro Mario Andreazza, n° 880, Bairro Distrito Industrial I, em Manaus/ AM.  
[juridico@esblight.com.br](mailto:juridico@esblight.com.br); [www.esblight.com.br](http://www.esblight.com.br)



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.  
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 05.443.343-6

Advogada OAB/RS  
107.866

---

**ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**

**CNPJ:** 13.348.127/0001-48

**FERNANDO CARBONERA**

**CARGO:** Sócio Administrador

**CPF:** 007.270.550-70

**RG:** 1089989576 – SSP/RS